LEI Nº 1.437

De 12 de abril de 1995

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA 'FUNDO DE QUINTAL' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Fuad Ahmed Saleh, Prefeito Municipal de - Barrinha, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**

Artigo 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Programa "Fundo de Quintal", destinado a proporcionar à população o cultivo de árvores frutíferas e hortaliças nos quintais.

Parágrafo Único:- Para viabilizar o programa previsto no "caput" deste artigo, desenvolver-se-á ações qu permitam:-

I - campanhas educativas nas instituições de - ensino e entidades representativas de bairros;
II - divulgação do programa na comunidade;
III - gestões junto à Secretaria Estadual da Agricultura e à iniciativa privada para o - fornecimento de mudas frutíferas, sementes de hortaliças e adubos;
IV - conscientização dos moradores na tarefa de limpeza dos quintais;
V - assistência técnica especializada e preparo do local em residências pré-determinadas, com a participação dos vizinhos;
VI - doação de 01(uma) muda frutífera e de 02 - (duas) cartelas de sementes de hortaliças para cada residência.

Artigo 2º: O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro de 60(sessenta) dias após sua publicação.

Artigo 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
BARRINHA, EM 12 DE ABRIL DE 1995

FUAD AHMED SALEH
Prefeito Municipal

Publ.e afix.na forma e no local de costume na data supra.Reg.em livro próprio.Registre-se.

p/Secretaria